

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 321412023

05/12/23 - 14:26

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n°130/2023 - GVVB

Toledo, 05 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 187/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico da Emenda Supressiva sobre o Projeto de Lei nº 187/2023

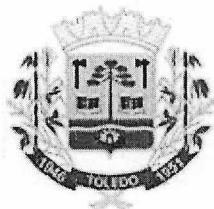
9/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

VALDOMIRO BOZO
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER JURÍDICO N° 309.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 187.2023.

Protocolo: 3214.2023 (Vereador Valdomiro Bozó).

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó a análise do Projeto de Lei nº 187.2023, de autoria do Poder Executivo que altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

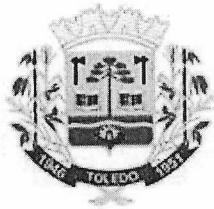
Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, verifica-se que não se trata de projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas pode por este ser apresentado.

Justifica o Autor do projeto que

“Analizando as demandas apresentadas por famílias e a elevação dos custos dos materiais de construção, o Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2023, conforme Ata anexa, sugeriu a ampliação daquele limite para 95 (noventa e cinco) Unidades de Referência de Toledo.

Em vista disso e considerando a pertinência da proposta de majoração daquele valor, conforme Pedido de Providências nº 129/2023, de 13 de novembro último, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, pretende-se alterar o teto do quantum a ser aplicado pelo Município na doação de materiais de construção para ampliação e/ou reforma de moradias de munícipes de baixa renda, de 70 para 95 URTs. Por fim, a afetação se faz necessária para vincular o bem ao patrimônio público, dando-lhe função concreta e primária: uma utilidade pública”.

No mais, verifica-se a aprovação do aumento pelo Conselho Deliberativo do Fundo para Política Habitacional do Município de Toledo (ata em fls. 5/7).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

Ressalta-se ainda que o artigo 73, §10º da Lei nº 9.304/1997, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no ano em que se realizar a eleição, “exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Por fim, mas não menos importante, preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto.

Toledo, 7 de dezembro de 2023.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo


Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.12.07 11:47:50
-03'00'
Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo